



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 60/94.

Dispõe sobre a gratificação SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a tabela de gratificação SUS, para os profissionais lotados na Secretaria de saúde do Município de Dormentes, consubstanciada na proposta deliberada pelo conselho Municipal de Saúde.

Art.2º Todos os servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde, inclusive os que sejam cedidos por outros órgãos, integrantes do sistema único de saúde, receberão a gratificação SUS, instituída pela presente lei, sendo para a mesma destinados 20% (vinte por cento) de qualquer e todo valor transferido pelo SUS para o Município, e de conformidade com a tabela seguinte:

I 65%(sessenta e cinco por cento) do total destinado à gratificação, para pagamento da produtividade dos servidores de nível 01, que são:

- a) auxiliares de enfermagem;
- b) técnico de laboratório;
- c) encarregado da estatística;
- d) diretora do hospital.

II 25% (vinte e cinco por cento) destinado à gratificação, para pagamento da produtividade dos servidores de nível 02, que serão os auxiliares administrativos.

III 10% (dez por cento) destinado à gratificação, para pagamento da produtividade dos servidores de nível 03, que são os auxiliares de serviços gerais.

Art.3º A forma de pagamento da gratificação, será regulada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º O adicional de insalubridade dos servidores da área de saúde, será regulado por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal, ratificando deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos neste sentido, desde 14 de setembro do ano de 1993.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1994.

Geomarco Coelho de Sousa
GEOMARCO COELHO DE SOUSA
= PREFEITO =